



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Rocha)

Altera o Decreto-Lei nº 66769, que reorganiza as Polícias Militares os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 667/69, que reorganiza as Policias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 667/69 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º As Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares dos Estados e Distrito Federal, serão organizadas em carreira única compreendidas em graduações e postos, com ascensão gradual e sucessiva, sendo o ingresso exclusivamente na graduação de soldado, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento, tendo ainda como condições básicas para ingresso:

I - ser brasileiro;

II - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

III - não registrar antecedentes penais dolosos;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - ser aprovado em concurso público;

VI - ter procedimento social irrepreensível, idoneidade moral, apurados através de investigação;



VII - ter capacitação física e psicológica compatíveis com o cargo, verificados através de exame de aptidão;

VII - ser aprovado em exame de saúde e exame toxicológico com larga janela de detecção;

IX - comprovar, quanto ao grau de escolaridade, a conclusão de:

a) curso de graduação superior em qualquer área, para o ingresso inicial na Carreira Policial Militar ou na Carreira Bombeiro Militar;

b) Curso de bacharelado em direito para ascensão ao oficialato;

c) Curso de graduação nas áreas específicas de interesse conforme regulamentação de cada instituição policial ou bombeiro militar, para a carreira de especialistas;

Art. 10. Observada a legislação própria de cada Unidade da Federação, o acesso na escala hierárquica tanto de oficiais quanto de praças será gradual e sucessivo, e o processo de promoção de cada posto ou graduação será segundo os critérios de antiguidade, por bravura, notória capacidade, *post mortem* e em ressarcimento de preterição. (NR)

Art. 11. A ascensão ao oficialato obedecerá as seguintes proporções: (NR)

I - O percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão destinadas pelo critério de antiguidade para os subtenentes que preencherem os demais requisitos estabelecidos nas legislações estaduais;

II - O percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas serão destinadas pelo critério de notória capacidade, dentre as demais Praças, que possuírem o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço e que preencherem os demais requisitos estabelecidos nas legislações estaduais; (NR)

Art. 12. As Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares manterão cursos em estabelecimento de ensino da própria instituição, podendo, ainda, ser desenvolvido em outra Unidade Federada, ou em parceria com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, tendo como requisito para a promoção.

§ 1º Os Oficiais aos postos de:

I – Major: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO);

II – Coronel: Curso de Estudos Estratégicos (CEE).

§ 2º As Praças às graduações:

I – Sargento: Curso de Formação de Sargentos (CFS);

II – Sub Tenente: Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

(NR)"



Art. 3º As Unidades da Federação que não possuem a exigência estabelecidas nas a), b) e c) do inciso IX do art. 9º do Decreto-Lei nº 667/69, com a redação dada pelo art. 2º, desta lei, terão o prazo de 5 (cinco) anos para se adaptarem a nova exigência.

Art. 4º Revoga-se disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas devem sempre buscar a evolução em suas vidas. É uma busca constante como forma de atingir novos horizontes.

Quando falamos em Carreira Única entre Praças e Oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar dos Estados e Distrito Federal, acrescentamos que deve reforçar a porta de entrada no que se refere ao conhecimento intelectual de futuros Policiais e Bombeiros, e isto somente é possível, se houver uma política nacional de instituição do Curso Superior como obrigatoriedade para ingresso nas referidas Corporações.

O então Deputado Federal Willian Dib PSDB/SP, quando apresentou o projeto de Lei nº 6.632/2013, ressaltou:

"Com a evolução da própria sociedade há também que haver preocupação no avanço intelectual do pretendente ao ingresso na Polícia Militar, preparando assim a instituição, cada vez mais, para prestar melhor serviço ao cidadão."

O referido projeto tramitou na Comissão do Trabalho, e em 31 de janeiro de 2015, foi arquivado atendendo o disposto no art. 105 do Regimento Interno, por término de legislatura. Contemplava na iniciativa a alteração do Decreto-Lei nº 667/69, que Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal, instituindo o curso de graduação



superior em qualquer área, para o ingresso na carreira de Praça de Polícia Militar.

Em 2015 o Excelentíssimo Senhor Deputado Capitão Augusto apresentou o Projeto de Lei nº 482, de 2015, que exige curso superior, nos mesmos moldes do PL 6.632/2013.

Partindo da premissa de que um dos requisitos para o ingresso nas Corporações Militares dos Estados e Distrito Federal será o curso superior por ser medida necessária, importante ressaltar alguns aspectos importantes:

a) **NÍVEIS SALARIAIS:**

Importante observar dados fornecidos pelo IPEA, onde aponta as carreiras com os melhores salários entre 2009 e 2012, nas quais são exigidos o curso superior para ingresso:

1º lugar – Medicina: salário médio de \$8.459,00;

2º lugar - Setor militar e de defesa: \$7.695,84;

3º lugar - Serviços de transporte Profissionais da área de transportes que desempenham funções que exigem formação superior (como engenheiro de tráfego e de trânsito, logística, entre outras) possuem a terceira melhor renda mensal do país: \$6.052,56 em média;

4º lugar - Engenharia química com a renda mensal de \$5.815,28;

5º lugar - Engenharia civil, com \$5.768,19 em média;

6º lugar - Engenharia mecânica e metalúrgica Engenheiros mecânicos e metalúrgicos possuem renda mensal de \$5.500,30;

7º lugar – Odontologia renda mensal de \$5.367,31;



8º lugar - Engenharia (demais carreiras) Outros especialistas formados em engenharia aparecem no oitavo lugar de profissões mais valorizadas no Brasil, com renda média de \$5.242,91;

9º lugar - Engenharia elétrica e automação, com \$4.835,37;

10º lugar - Estatística, com \$4.780,29 mensais.

É imprescindível acrescentar que os Policiais e Bombeiros exercem no seu dia a dia, as mais diversas funções, indo além da sua obrigação funcional que é preservar vidas e bens dos cidadãos. São ao mesmo tempo Policiais ou Bombeiro Militares, médicos de primeiros socorros, enfermeiros, juízes de paz e conciliadores, psicólogos, sem contar que em determinadas localidades, se torna a única autoridade e representante do Estado, fato muito recorrente nos menores municípios e distritos dos Estados.

b) POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES MELHORES QUALIFICADOS:

Quem ganha com a implantação do curso superior? A sociedade como um todo, pois quanto mais conhecimento possuir o agente público, maiores são as condições de prestarem um serviço de qualidade;

Atualmente cada Estado da Federação e Distrito Federal vivem realidades diferentes, não havendo uma legislação federal que atenda os interesses comuns destes operadores de segurança pública. É um verdadeira colcha de retalhos, onde cada Unidade da Federação tenta a seu modo, implantar suas políticas particulares.

A Segurança Pública perde com a falta de norma geral para ingresso, exemplo claro quando os Militares de um Estado toma conhecimento que em outro Estado houve avanço na legislação, se sente desvalorizado e acaba por se sentir desmotivado em prestar um



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviço por excelência, isso se dá principalmente com a discrepância salarial existente no País, onde para exercer as mesmas atividades com vencimentos muito diferenciados, chegando a custar R\$ 2.000,00 em uns Estados e em outros mais de R\$ 6.000,00.

Quando se fala em carreira única talvez o ideal seja uma política nacional, a qual seguindo a norma Constitucional que prevê que :

*Art. 22. Compete **privativamente à União legislar sobre:***

*XXI - **normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;***

Partindo desta premissa Constitucional, é que buscamos a nível de Brasil, **a UNIVERSALIZAÇÃO DAS CARREIRAS DE POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO PAÍS.**

Sala das sessões, em de Março de 2016.

**ROCHA
DEPUTADO FEDERAL
PSDB ACRE**